



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## **INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **N.º 006/2021**

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n.º 14.713.576 e do CPF n.º 037.713.758-86, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Caxambu, n.º 81, vila Romana, CEP 12.722-140, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CORTEZ DE LIMA LEITURA JURÍDICA LTDA.**, CNPJ n.º 02.061.210/0001-15, estabelecida na rua Manoel Coelho, 471 – Sala 4C, Centro, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-111, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Manoel Elias de Lima**, portador do CPF n.º 064.409.808-23, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de recortes eletrônicos de publicações em Diários Oficiais e Judiciais do Estado de São Paulo, em nome da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, via correio eletrônico (e-mail), conforme discriminado e nos termos da proposta comercial da Contratada, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

### **Cláusula Segunda - DAS PUBLICAÇÕES**

2.1. As publicações serão selecionadas por processo eletrônico, tendo como referencial a denominação da Câmara Municipal de Cruzeiro e suas variações, e do Município de Cruzeiro.

2.2. Os recortes deverão ser encaminhados ao e-mail da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro/Contratante: [atj@cmcruzeiro.sp.gov.br](mailto:atj@cmcruzeiro.sp.gov.br)

2.3. Todas as publicações serão selecionadas no mesmo dia em que o Diário Oficial entrar em circulação, sendo remetidas via correio eletrônico/e-mail para a Contratante.

2.4. A Contratada não se responsabiliza por qualquer atraso na entrega das publicações, decorrentes de fatos supervenientes que possam ocorrer, tais como: atraso na edição do Diário Oficial, ausência da veiculação do Diário Oficial do Estado de São Paulo pela rede mundial de computadores (Internet), etc.

### **Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais), valor que será pago em parcelas iguais, via boleto bancário, no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica, sendo o valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

3.2. Havendo atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, será automaticamente suspenso o envio das publicações, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. Findo este período, e não havendo a edição de termo aditivo prorrogando a avença, este contrato considerar-se-á extinto de pleno direito, independente de quaisquer avisos ou comunicações.

4.3. A Contratante poderá solicitar a suspensão da prestação dos serviços, sempre que entender conveniente, devendo, neste caso, comunicar à Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo arcar com a despesa proporcional aos dias pesquisados.

## Cláusula Quinta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## Cláusula Sexta - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

## Cláusula Sétima - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

## Cláusula Oitava - DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

8.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **Carlos Frederico Pereira**, ocupante do cargo de Diretor Legislativo desta Câmara Municipal, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

## Cláusula Nona - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1. Para a contratação dos serviços enumerados na cláusula primeira do presente contrato, não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## Cláusula Décima - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

## Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 11 de maio de 2021

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Jorge Luiz dos Santos - Presidente

Contratante

DocuSigned by:

Manoel Elias de Lima

782167E49AC4468...

CORTEZ DE LIMA LEITURA JURÍDICA LTDA.

Manoel Elias de Lima – Sócio-Administrador

Contratada

## Testemunhas:

Nome: *Lucr C.A.S. e Alves - [Handwritten Signature]*  
CPF: *562.795.508-93*

DocuSigned by:



Nome: Giovana Milena Oliveira  
CPF: 445.233.828-32